



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Número Processo Despesa | 3022014017

Edoclink | AQ_CENTR_OUTRAS_83_2023

Procedimento | CONCURSO PÚBLICO

**Objeto do Contrato | Empreitada de Reabilitação de Dois Hangares no
Centro de Experimentação Operacional da Marinha**

CONTRATO N.º 03/DI/2023

ÍNDICE

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	2
INTERVENIENTES NO ATO	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO ..	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO ...	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	2
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA.....	3
PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS	3
Cláusula 1.ª OBJETO DO CONTRATO.....	3
Cláusula 2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO.....	3
Cláusula 3.ª PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	3
Cláusula 4.ª CAUÇÃO.....	5
Cláusula 5.ª PREVALÊNCIA	5
Cláusula 6.ª CONSIGNAÇÃO E PLANO DE TRABALHOS	5
Cláusula 7.ª MEDIÇÃO DOS TRABALHOS	5
Cláusula 8.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
Cláusula 9.ª INCUMPRIMENTO CONTRATUAL	6
Cláusula 10.ª COMUNICAÇÕES	6
Cláusula 11.ª ENCARGOS ORÇAMENTAIS	6
Cláusula 12.ª GESTOR DE CONTRATO.....	7
Cláusula 13.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	7
Cláusula 14.ª DIREITO APLICÁVEL, SIGILO E FORO COMPETENTE.....	7
ANEXO A - INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO	9

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO

Entre o Estado Português – **Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Infraestruturas**, NIF 600012662, com sede na Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa, representado neste ato pelo Diretor de Infraestruturas, Comodoro Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva, ao abrigo de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 14136/2022 de 30 de novembro de 2022, do Superintendente do Material, publicado no Diário da República n.º 236, 2.ª série, de 09 de dezembro de 2022, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade **Bernardo Pinto Duarte & Marques, Lda.**, com sede na Rua do Caires, Sala 12, n.º 38, código postal 4700-207 Braga e o capital social de 10.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Batalha sob o número 515538124, representada neste ato por **Bernardo José Gonçalves Pinto Duarte**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Empreitada de Reabilitação de Dois Hangares no Centro de Experimentação Operacional de Marinha – NPD 3022014017.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Empreitada de Reabilitação de Dois Hangares no Centro de Experimentação Operacional de Marinha, ao abrigo do artigo 19.º da alínea b) do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Despacho de 19-12-2022, do Comodoro Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 14136/2022 de 30 de novembro de 2022, do Superintendente do Material, Vice-Almirante Carlos Ventura Soares, publicado no Diário da República n.º 236, 2.ª série, de 09 de dezembro de 2022.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 10.02.2023, do Exm. Sr. Comodoro Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 14136/2022 de 30 de novembro de 2022, do Superintendente do Material, Vice-Almirante Carlos Ventura Soares, publicado no Diário da República n.º 236, 2.ª série, de 09 de dezembro de 2022.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 10.02.2023, do Exm. Sr. Comodoro Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 14136/2022 de 30 de novembro de 2022, do Superintendente do Material, Vice-Almirante Carlos Ventura Soares, publicado no Diário da República n.º 236, 2.ª série, de 09 de dezembro de 2022.

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de Reabilitação de Dois Hangares no Centro de Experimentação Operacional de Marinha.

Cláusula 2.ª | PRAZO DE EXECUÇÃO

Os trabalhos da empreitada objeto do presente contrato deverão ficar concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da consignação ou da comunicação da aprovação do plano de segurança e saúde (quando aplicável), conforme o que ocorrer em data posterior.

Cláusula 3.ª | PREÇO CONTRATUAL

O preço contratual é de 169.532,13 € em que 137.831,00 € corresponde ao valor do fornecimento, 31.701,13 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo à Empreitada de Reabilitação de Dois Hangares no Centro de Experimentação Operacional de Marinha.

Cláusula 4.ª | FATURAÇÃO

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as empresas são obrigadas a enviar as faturas em formato eletrónico (EDI) via portal FE-AP.
2. Em alternativa e quando excecionadas pelo mesmo artigo, poderão enviar as faturas ao adjudicatário, em suporte digital, para o email dcof.dcf.sc.faturacao@marinha.pt.

3. As faturas deverão ser remetidas no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.
4. Deverá fazer parte do descritivo das faturas com a indicação bem visível:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Descrição do processo;
 - d. Número do Compromisso;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
5. A omissão da informação descrita no número anterior, resultará na devolução da fatura.

Cláusula 5.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
2. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 1 da presente cláusula.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
9. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, e respetivo pagamento emolumentar, caso aplicável.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Não aplicável.

Cláusula 7.ª | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 8.ª | CONSIGNAÇÃO E PLANO DE TRABALHOS

1. A consignação será efetuada em prazo não superior a **30 dias** corridos após a celebração do contrato, mediante auto de consignação.
2. Até ao final do segundo terço do período compreendido entre a assinatura do contrato e a data da consignação, o empreiteiro obriga-se a apresentar o plano de trabalhos ajustado ao Primeiro Outorgante, bem como o plano de segurança e saúde sob pena de lhe ser aplicada penalidade e, eventualmente, rescindido o contrato por incumprimento.

Cláusula 9.ª | MEDIÇÃO DOS TRABALHOS

O Primeiro Outorgante procede à medição de todos os trabalhos executados com a periodicidade definida no artigo 387º do Código dos Contratos Públicos, salvo quando dispuser diferente por notificação ao Segundo Outorgante.

Cláusula 10.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 11.ª | INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas, nos termos e condições previstas, ao segundo outorgante, as penalidades de acordo com o disposto no artigo 11.º do Caderno de Encargos.
2. Os termos e pressupostos para a resolução do contrato, quer por parte do primeiro outorgante, quer por parte do segundo outorgante, são as constantes nos artigos 49.º e 51.º do Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª | COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato respeitantes aos trabalhos a executar que possam influenciar o cumprimento dos prazos parciais estabelecidos ou implicar desvio ao plano de trabalhos, devem ser comunicadas por escrito, podendo ser efetuadas por correio eletrónico nos termos previstos no n.º 1 do art.º 468.º do Código dos Contratos Públicos, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para a sede do Primeiro Outorgante.

2. Para efeitos de comunicações entre as partes, o Segundo Outorgante indica as seguintes informações de contacto do seu representante legal:

Endereço postal: Rua do Caires, sala 2, n.º 38
4700-207 Braga

Endereço eletrónico: bermarq.construcoes@gmail.com

Cláusula 13.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2023 é de 169.532,13€, em que 137.831,00€ corresponde ao valor do fornecimento, e 31.701,13€ ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa – Plano de Recuperação e Resiliência, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.07.01.03.A0.B0 – Conservação ou reparação, conforme Informação de Compromisso número 3023600690 em anexo.

Cláusula 14.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento ao Despacho de designação do Diretor de Infraestruturas, Comodoro Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade de Joaquim Crisóstomo Gregório com as seguintes informações de contacto:

Endereço eletrónico: di.gep.adj01@marinha.pt

Cláusula 15.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia seguinte ao da última assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula segunda do presente contrato.

Cláusula 16.ª | DIREITO APLICÁVEL, SIGILO E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.

2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

**Nuno Maria
Cornélio da
Silva**

Digitally signed by Nuno Maria
Cornélio da Silva
DN: c=PT, title=Diretor de
Infraestruturas, ou=Direção de
Infraestruturas, o=Marinha Portuguesa,
sn=Cornélio da Silva,
givenName=Nuno Maria, cn=Nuno
Maria Cornélio da Silva
Date: 2023.03.14 17:09:37 Z

Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva

Comodoro

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **Bernardo José Gonçalves Pinto
Duarte**

Num. de Identificação: 12579920
Data: 2023.03.15 19:06:56+00'00'

Bernardo José Gonçalves Pinto Duarte

Gerente

ANEXO A

Ministério da Defesa Nacional
Marinha

Informação de Compromisso

Compromisso N.º: 3023600690

Item N.º: 001

Descrição: Comp. Automático Pedido Forn.0330388920

Orgânica Interna: 3009.2011

Projetos - DI

Regime contabilístico aplicável: SNC-AP

Fonte de Financiamento: 483 (81,30 %)

Orçamento para o ano de 2023

Classificação Orgânica:

Capítulo: 50

PROJETOS

Divisão: 13

Projetos Marinha

Subdivisão: 00

Projetos - MARINHA

Programa: 004

Medida: 102

Actividade:

Projecto: 11925

Classificação Funcional: 054

Proteç. da bio. e paisag.

Classificação Económica: D.07.01.03.A0.B0

Conserv. ou Reparaç.

(1)	Dotação Inicial	0,00
(2)	Reforços / Anulações:	609.757,00
(3)	Cativos / Descativos	0,00
(4) = (1-2-3)	Dotação Corrigida	609.757,00
(5)	Compromissos Assumidos	332.517,72
(6) = (4-5)	Dotação Disponível	277.239,28
(7)	Compromisso relativo à despesa em análise	137.831,00
(8) = (6-7)	Saldo Residual	139.408,28

Data: 09 de Fevereiro de 2023

Data da última correção orçamental:

O Comandante / Director / Chefe



Ministério da Defesa Nacional
Marinha

Informação de Compromisso

Compromisso N.º: 3023600690 Item N.º: 002

Descrição: Comp. Automático Pedido Forn:0330388920

Orgânica Interna: 3009.2011

Projetos - DI

Regime contabilístico aplicável: SNC-AP

Fonte de Financiamento: 484 (18,70 %)

Orçamento para o ano de 2023

Classificação Orgânica:

Capítulo:	50	PROJETOS
Divisão:	13	Projetos Marinha
Subdivisão:	00	Projetos - MARINHA
Programa:	004	
Medida:	102	

Actividade:

Projecto: 11925

Classificação Funcional: 054 Protec. da bio. e paisag.

Classificação Económica: D.07.01.03.A0.B0 Conserv. ou Reparaç.

(1)	Dotação Inicial	0,00
(2)	Reforços / Anulações:	140.245,00
(3)	Cativos / Descativos	0,00
(4) = (1-2-3)	Dotação Corrigida	140.245,00
(5)	Compromissos Assumidos	76.479,08
(6) = (4-5)	Dotação Disponível	63.765,92
(7)	Compromisso relativo à despesa em análise	31.701,13
(8) = (6-7)	Saldo Residual	32.064,79

Data: 09 de Fevereiro de 2023

Data da última correção orçamental:

O Comandante / Director / Chefe